



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.317, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de um lote de propriedade do Município de Rio Brilhante - MS à empresa P10 Comunicação & Eventos Ltda., e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar a Concessão de Direito Real de Uso à empresa P10 Comunicação & Eventos Ltda, pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 44.139.036/0001-26, com sede sito a Rua Benjamin Constant, 1478, andar 01, Rio Brilhante - MS, CEP 79.130-000, de um lote de terreno urbano, assim descrito:

I - LOTE 15, QUADRA 351: objeto da Matrícula nº 21.806, sem benfeitorias. **Norte:** 25,76 m com a Av. Augusto Lopes da Silva; **Sul:** 25,00 m com o lote 14; **Leste:** 20,06 m com os lotes 01 e 02; **Oeste:** 14,04 m com a Rua Djonatan Krauspenhar Gomes; **ÁREA:** 428,81 m².

Art. 2º A concessão de uso de que trata o art. 1º desta lei tem a finalidade específica de que o beneficiário amplie e realocze sua empresa no ramo de impressão sob encomenda, de material para uso publicitário, impressão gráfica de adesivos e lonas, serviços de acabamentos gráficos; serviços de serralheria; fabricação de placas de sinalização; instalação de painéis publicitários; serviços de sonorização volante; serviços de produção fotográfica e fotografia aérea para publicidade; serviços de produção e edição de áudio e vídeos; edição de jornais diários; serviços de desenvolvimento, criação e edição de sites; serviços de design gráfico; aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário; serviço de organização de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; agenciamento de artistas; serviço de sonorização e iluminação; e locação de aparelhos e equipamentos de som e iluminação.

Parágrafo único. O concessionário deverá iniciar suas atividades ajustadas ao projeto no prazo de noventa dias a contar da assinatura do instrumento, sob pena de extinção do contrato de concessão nos termos do art. 22 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 2.240, de 4 de janeiro de 2023.

Art. 3º A concessão de uso será feita sob a condição resolutiva de que o beneficiário implante e construa no terreno no prazo de dois anos, a contar da data da assinatura do instrumento de concessão, após este prazo, cumpridos os encargos, a concessão poderá ser convertida em doação da referida área por meio de escritura pública de doação.

Parágrafo único. Após cumprimento do encargo ou findo o prazo de dois anos, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDMS, irá realizar a análise de conversão da Concessão de Direito Real de Uso para doação, momento em que deverá a empresa beneficiária realizar a juntada dos documentos exigidos no art. 28 da Lei Complementar nº 2.240, de 4 de janeiro de 2023, e será novamente enviado projeto de lei ao legislativo para autorização ou não da doação.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Art. 4º O concessionário ficará responsável por todas as despesas decorrentes da presente concessão, sendo que as benfeitorias implantadas não serão indenizadas pelo município, seja a que título for, e deverão ser removidas em caso de desativação da empresa ou caso não se efetive a doação do lote, sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º Caso o concessionário não utilizar o imóvel ou desviar de sua finalidade contratual, este retornará ao município concedente e será rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 6º Fica reconhecido o relevante interesse público na presente Concessão de Direito Real de Uso visando o fomento das atividades econômicas locais, geração de emprego e renda, e na arrecadação de impostos advindos da atividade desenvolvida pela empresa, dispensando-se prévia licitação, conforme inciso "f" do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 21 de dezembro de 2023.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal